



LIVRE

Deputado Único Representante do Partido LIVRE

Proposta de Lei n.º 38/XV/1

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Título I

Disposições Gerais

Capítulo IX

Outras Disposições

Artigo 138A

Incentivo pela Introdução no Consumo no Consumo de Veículos de Emissões Nulas

1. No âmbito das medidas da ação climática é mantido o incentivo pela Introdução no Consumo no Consumo de Veículos de Emissões Nulas, financiado pelo Fundo Ambiental, nos termos a definir por despacho do membro do Governo responsável pela área do ambiente e da ação climática.
2. O incentivo previsto no número anterior é extensível a veículos ligeiros de passageiros e a veículos ligeiros de mercadorias que, na data de submissão da candidatura ao incentivo, tenham data de matrícula até quatro anos ou 100000 quilómetros.
3. O incentivo previsto no número um que respeita às bicicletas de carga é alargado até ao mínimo de 1000 unidades, em 2023.
4. O incentivo previsto no número um que respeita às bicicletas convencionais é alargado até ao mínimo de 2000 unidades, em 2023, e a um valor de participação de 50% do preço total de compra, até ao limite de 200€.
5. O incentivo previsto no número um que respeita às bicicletas elétricas é alargado até ao mínimo de 7500 unidades, em 2023.
6. O incentivo previsto no número um é extensível às bicicletas adaptadas para pessoas com deficiência e a *kits* de conversão para bicicletas elétricas.

Nota Justificativa:

Os incentivos à utilização de veículos de baixas emissões, que por outro lado têm menores encargos de utilização, encontram-se até ao momento centrados na aquisição de novos veículos.

Sucedem que o custo de aquisição destes veículos, e em particular dos veículos automóveis, mesmo com recurso a estes apoios, é significativo e, como tal, inacessível à quase totalidade da população portuguesa. Por outro lado, a existência de incentivos desta natureza, tal como estão configurados, consubstancia um estímulo à exploração extrativista de recursos naturais de elevada intensidade carbónica.

Ora: sendo o mercado do comércio automóvel dinâmico, e sendo o automóvel particular um instrumento de autonomia muito importante nas localidades menos densamente povoadas e com menos oferta de transportes públicos, importa redesenhar o incentivo de modo a, por um lado, abranger uma fatia muito mais significativa da população, e, por outro, a permitir efetivamente a substituição de veículos mais antigos e mais poluentes por veículos de zero emissões.

Soma-se que é importante continuar a fomentar a mobilidade ciclável, neste caso através do alargamento e da diversificação do âmbito de incentivos já atribuídos pelo Fundo Ambiental para a aquisição de bicicletas e componentes, nomeadamente alargando o número de bicicletas convencionais, elétricas e de carga participáveis, bem como contemplando, nos termos a definir no despacho a que se refere o número 1 do presente artigo, o apoio à aquisição de bicicletas adaptadas para pessoas com deficiência e a compra de kits de conversão para bicicletas elétricas.

O alargamento do número de incentivos é, aliás, visivelmente necessário dado o número de candidaturas que o Fundo Ambiental recebeu em 2022 e que excederam largamente o máximo previsto.